



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ROMAC TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2018

PROCESSO LC n.º 092
HOMOLOGADA 24/04/2018

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de peças e mão de obra para revisão das 100 (cem) horas trabalhadas pela máquina Pá Carregadeira Doosan DL 250, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR.

FORNECEDOR: ROMAC TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

VALOR GLOBAL: R\$ 2.329,48 (dois mil trezentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos)

MARGO BEATRIS SEIBERT
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Prefeitura do Município de Pato Bragado

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2018
(Art. 25, Inciso I, da Lei Federal n.º 8/666/93 e alterações)

Processo Licitatório
Nº 092

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de peças e mão de obra para revisão das 100 (cem) horas trabalhadas pela máquina Pá Carregadeira Doosan DL 250, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, o qual se encontra no período de garantia.

FORNECEDOR: ROMAC TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ sob nº 91.595.678/0005-43.

DO VALOR TOTAL: R\$ 2.329,48 (dois mil trezentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos).

DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 05 (cinco) dias, após assinatura do contrato.

DA VIGENCIA DO CONTRATO: 90 (noventa) dias.

Pato Bragado – PR, em 23 de abril de 2018.

Margo B. Seibert
MARGO BEATRIS SEIBERT

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
Eletrônico Nº 1395
de 23/04/18 FL. 02
Margo
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
TCG Nº _____
de 24/04/18 FL. _____
Margo
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
0 Presente Nº 4506
de 24/04/18 FL. 30
Margo
Visto



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado, 17 de Abril de 2018.

SOLICITAÇÃO DE REVISÃO POR INEXEGIBILIDADE

O Secretário de Viação, Obras e Urbanismo, Sr. Lércio B. Kirsten vem através deste, solicitar ao setor de Licitações a liberação de revisão de 100 horas trabalhadas da máquina Pá Carregadeira Doosan DL250, já que a revisão precisa necessariamente ser efetuada pela agência/concessionária onde a máquina foi adquirida, sendo revisão de caráter obrigatória, incluída nas cláusulas do acordo contratual de compra.

Atenciosamente,

Lércio B. Kirsten

Secretário de Viação, Obras e Urbanismo.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado, 17 de Abril de 2018.

SOLICITAÇÃO DE REVISÃO POR INEXEGIBILIDADE

O Secretário de Viação, Obras e Urbanismo, Sr. Lécio B. Kirsten vem através deste, solicitar ao setor de Licitações a liberação de revisão da máquina Pá Carregadeira Doosan DL250, já que a revisão precisa necessariamente ser efetuada pela agência/concessionária onde a máquina foi adquirida, sendo revisão de caráter obrigatória, incluída nas cláusulas do acordo contratual de compra.

Atenciosamente,

Lécio B. Kirsten

Secretário de Viação, Obras e Urbanismo.

ROMAC TECNICA DE MAQ. E EQUIP. LTDA - MAIMecânico que Elaborou:

E, 4727

Cidade: MARIALVA

UF: PR

Telefone:(44) 32321717

E-Mail:

C.N.P.J. 91595678000543

Data do Orçamento: 17/04/2018

Inscrição Estadual 9054572090

Data de Validade: 27/04/2018

Dados do Cliente

Cliente: 7425	CNPJ : 95.719.472/0001-05	Bairro: CENTRO	
Nome: MUNICIPIO DE PATO BRAGADO		CEP: 85948000	
Endereço: WILLI BARTH, 2885		Cidade: PATO BRAGADO	UF: PR
Complemento:		Fone: 45 32821355	Ramal:

Dados do Veículo

Nro. Série: WGCWLAFVH1010450	Placa:	KM médio: 120	Ano Fab.: 2018	Cod. Frota:	Cor.:
Modelo: PA CARREGADEIRA DL250		KM atual: 120	Ano Mod.: 2018	Data Venda: 04/04/2018	LARANJA

Solicitações:

1 REVISAO DE 100 HORAS

Item	Descrição	GD/lr.	Unitário	Qtd.	% Desc	Vlr. Desc	Vlr. IPI	ICMS Ret.	Vlr. Total	
43813907	OLEO DOOSAN 15W4	61	76,63	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00	153,26	
43813855	OLEO DOOSAN 15W4	61	344,38	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	344,38	
400508-00036	FILTRO MOTOR DOO	61	111,38	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	111,38	
K1006530	PRE FILTRO COMBU!	61	148,63	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	148,63	
400403-001261P	FILTRO COMBUSTIVE	2	79,63	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	79,63	
<hr/>										
Item	Descrição	GD/lr.	Unitário	Qtd.	% Desc	Vlr. Desc	Vlr. IPI	ICMS Ret.	Vlr. Total	
GERALREV02	SERVIÇO MECANICA		162,00	4,00	0,00	0,00		0,00	648,00	
GERALDES01	DESLOCAMENTO EX		113,40	3,00	0,00	0,00		0,00	340,20	
GERALKM	KM RODADO EXTER		2,10	240,00	0,00	0,00		0,00	504,00	
Sub-Total								0,00	2.329,48	
<hr/>										
									Total das Peças	837,28
									Total dos Serviços	1.492,20
									Franquia	0,00
									P.C.C. (-)	0,00
									ISS Retido (-)	0,00
									Total Líquido do Orçamento	2.329,48

Estando de acordo com o presente orçamento, autorizo(amos) a execução dos serviços descritos acima.
 Confirmando(amos) a forma de pagamento, do(s) orçamento(s) 11788, descrita a seguir:

Condição de Pagamento	Nro. Dias	Valor
		0,00

MARIALVA, 17 de Abril de 2018

 MARCOS BERGAMO

 MUNICIPIO DE PATO BRAGADO



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado – PR, em 23 de abril de 2018.

De: Secretaria Municipal de Finanças

Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento da C Contratação de empresa para fornecimento de peças e mão de obra para revisão das 100 (cem) horas trabalhadas pela máquina Pá Carregadeira Doosan DL 250, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

1545213002.031 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

3.3.90.30.39.99 – 2032 – Outros Materiais p/ Manutenção de Veículos – Fonte 505

3.3.90.39.19.99 – 2102 – Outros serviços de manutenção e Conservação de Veículos – Fonte 505

Cordialmente,


DJONI ALEANDER ROHDEN
Secretario Municipal de Finanças



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2018

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de peças e mão de obra para revisão das 100 (cem) horas trabalhadas pela máquina Pá Carregadeira Doosan DL 250, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, o qual se encontra no período de garantia, conforme Contrato nº 035/2018 em anexo, as peças a serem trocadas e serviços a serem executados encontram-se relacionadas abaixo:

Item	Qtde	Medida	Descrição	V. Unitário	V. Total
01	02	UNID.	Óleo Doosan 15w4	76,63	153,26
02	01	UNID.	Óleo Doosan 15w4	344,38	344,38
03	01	UNID.	Filtro motor Doo	111,38	111,38
04	01	UNID.	Filtro combustível	148,63	148,63
05	01	UNID.	Filtro combustível	79,63	79,63
06	01	UNID.	Mão de obra p/ revisão	1.492,20	1.492,20

JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO

A referida contratação é baseada no fato da **Pá Carregadeira Doosan DL 250** encontrar-se na garantia, conforme cópia do Contrato nº 035/2018, anexo a este edital. Há a necessidade de se fazer a troca de algumas peças para se evitar mais problemas futuros pois a mesma já alcançou as 100 (cem) primeiras horas trabalhadas e assim manter a garantia da máquina, conforme solicitação enviada pelo Secretário de Obras, anexa a este processo.

FORNECEDOR

ROMAC TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no - CNPJ sob nº 91.595.678/0005-43 estabelecida na R.E. Nº 4727, Parque Residencial e Industrial San Michel, Cidade de Marialva – PR, CEP: 86.990-000.

RAZÃO DA ESCOLHA

Por tratar-se de empresa adequada ao objetivo proposto, tudo conforme Termos do Inciso I, e “caput” do Artigo 25, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883, de 8 de junho de 1994. E considerando que o veículo encontra-se dentro do prazo de garantia de fabricação e se não realizado na concessionária do fabricante este perdera a referida garantia.

DO PREÇO E PAGAMENTO

DO VALOR TOTAL: R\$ 2.329,48 (dois mil trezentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos), deste valor R\$ 1.492,20 (um mil quatrocentos e noventa e dois reais e vinte centavos) são referentes a mão de obra. O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva conclusão dos serviços contratados.

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

1545213002.031 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

3.3.90.30.39.99 – 2032 – Outros Materiais p/ Manutenção de Veículos – Fonte 505

3.3.90.39.19.99 – 2102 – Outros serviços de manutenção e Conservação de Veículos – Fonte 505



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de troca das peças da referida maquina deverão ser efetuados pela contratada junto ao Parque de Maquinas do Município aonde a mesma se encontra, e o prazo será de até 05 (cinco) dias, após a solicitação.

DA VIGENCIA DO CONTRATO

O contrato a ser assinado entre as partes terá vigência de até 90 (noventa) dias após a assinatura do mesmo.

Pato Bragado – PR, em 23 de abril de 2018.

MARGO BEATRIS SEIBERT

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Disel D. B. Ziesmann

Jonatan Fernandes



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 008/2018

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de peças e mão de obra para revisão das 100 (cem) horas trabalhadas pela máquina Pá Carregadeira Doosan DL 250, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, o qual se encontra no período de garantia, conforme Contrato nº 035/2018 em anexo, as peças a serem trocadas e serviços a serem executados encontram-se relacionadas abaixo:

Item	Qtde	Medida	Descrição	V. Unitário	V. Total
01	02	UNID.	Óleo Doosan 15w4	76,63	153,26
02	01	UNID.	Óleo Doosan 15w4	344,38	344,38
03	01	UNID.	Filtro motor Doo	111,38	111,38
04	01	UNID.	Filtro combustível	148,63	148,63
05	01	UNID.	Filtro combustível	79,63	79,63
06	01	UNID.	Mão de obra p/ revisão	1.492,20	1.492,20

Consoante Justificativa acima da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica assinado, aprovo os termos em que se encontra, ficando a Secretaria Municipal de Administração/Finanças encarregada de promover a contratação da empresa **ROMAC TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, ao valor global R\$ 2.329,48 (dois mil trezentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos), para a troca de peças e revisão da máquina, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 24 de abril de 2018.


LEOMAR ROHDEN
Prefeito do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
0 Presente Nº 4507
de 27/04/18 FL. _____
Margo
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____
Eletrônico Nº 1396
de 23/04/18 FL. 01
Margo
Visto



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DELIBERAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 008/2018

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de peças e mão de obra para revisão das 100 (cem) horas trabalhadas pela máquina Pá Carregadeira Doosan DL 250, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, o qual se encontra no período de garantia, conforme Contrato nº 035/2018 em anexo.

Comunico a Empresa **ROMAC TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, que a proposta por ela apresentada está compatível com os valores praticados no mercado, e que a mesma está autorizada a contratar com este Município, para entrega do objeto desta Licitação, ao valor global de global R\$ 2.329,48 (dois mil trezentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos), para a plena consolidação do previsto, depois de cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 24 de abril de 2018.


LEOMAR ROHDEN
Prefeito do Município



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ROMAC TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 91.595.678/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:04:26 do dia 23/02/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/08/2018.

Código de controle da certidão: **0470.F9A6.846C.9B76**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROMAC TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 91.595.678/0005-43

Certidão n°: 148675967/2018

Expedição: 23/04/2018, às 10:04:58

Validade: 19/10/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ROMAC TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 91.595.678/0005-43, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Para você
para todos
os brasileiros

ACESSE SUA CONTA

A CAIXA
REDE DE ATENDIMENTO
OUIDORIA
DOWNLOAD
MAPA DO SITE
SEGURANÇA
IMPrensa
?



[Ajuda](#)

[Home](#) | [SERVIÇOS AO CIDADÃO](#) | [FGTS Empresa](#) | [Consulta Regularidade do Empregador](#) | [Situação de Regularidade do Empregador](#) | [Histórico do Empregador](#)

:: Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, bem como a situação de regularidade apurada na vigência da Circular CAIXA 204/2001 - de 08 de janeiro a 22 de abril de 2001.

Inscrição: 91595678/0005-43

Razão Social: ROMAC TECNICA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Data de Emissão/ Leitura	Data de Validade	Número do CRF
22/04/2018	22/04/2018 a 21/05/2018	2018042207231060631087
03/04/2018	03/04/2018 a 02/05/2018	2018040307134626473285
15/03/2018	15/03/2018 a 13/04/2018	2018031508115276560246
24/02/2018	24/02/2018 a 25/03/2018	2018022408445245789207
05/02/2018	05/02/2018 a 06/03/2018	2018020519360418511677
17/01/2018	17/01/2018 a 15/02/2018	201801171023247780325
29/12/2017	29/12/2017 a 27/01/2018	2017122909510153800873
10/12/2017	10/12/2017 a 08/01/2018	2017121009454591653766
21/11/2017	21/11/2017 a 20/12/2017	2017112104440488035602
02/11/2017	02/11/2017 a 01/12/2017	2017110204115067924719
14/10/2017	14/10/2017 a 12/11/2017	2017101406443906144748
25/09/2017	25/09/2017 a 24/10/2017	2017092503451429115841
06/09/2017	06/09/2017 a 05/10/2017	2017090604123174073056
18/08/2017	18/08/2017 a 16/09/2017	2017081804493682621765
30/07/2017	30/07/2017 a 28/08/2017	2017073003475222373050
11/07/2017	11/07/2017 a 09/08/2017	2017071104592762217279
22/06/2017	22/06/2017 a 21/07/2017	2017062204055924338678
03/06/2017	03/06/2017 a 02/07/2017	2017060304210244320012
15/05/2017	15/05/2017 a 13/06/2017	2017051502393498964902
26/04/2017	26/04/2017 a 25/05/2017	2017042603105235298705
07/04/2017	07/04/2017 a 06/05/2017	2017040703553956379310
19/03/2017	19/03/2017 a 17/04/2017	2017031903074869213730
28/02/2017	28/02/2017 a 29/03/2017	2017022802552001610376
09/02/2017	09/02/2017 a 10/03/2017	2017020903575688414977
21/01/2017	21/01/2017 a 19/02/2017	2017012105453955883009
02/01/2017	02/01/2017 a 31/01/2017	2017010204164620322985
14/12/2016	14/12/2016 a 12/01/2017	2016121403523680371244
25/11/2016	25/11/2016 a 24/12/2016	2016112504021115343331
06/11/2016	06/11/2016 a 05/12/2016	2016110603591482486905
18/10/2016	18/10/2016 a 16/11/2016	2016101804151317570600
29/09/2016	29/09/2016 a 28/10/2016	2016092903320378580063
10/09/2016	10/09/2016 a 09/10/2016	2016091003211543449559
22/08/2016	22/08/2016 a 20/09/2016	2016082203023688835084
03/08/2016	03/08/2016 a 01/09/2016	2016080303405343742303
15/07/2016	15/07/2016 a 13/08/2016	2016071503220020357261
26/06/2016	26/06/2016 a 25/07/2016	2016062605265303052360

07/06/2016	07/06/2016 a 06/07/2016	2016060703193072450698
19/05/2016	19/05/2016 a 17/06/2016	2016051904100937128882
30/04/2016	30/04/2016 a 29/05/2016	2016043003444699240636
31/03/2001	31/03/2001 a 30/04/2001	2001033100005820930008
28/02/2001	28/02/2001 a 31/03/2001	2001022800005820930007
31/01/2001	31/01/2001 a 28/02/2001	

Resultado da consulta em 23/04/2018 às 09:28:36

■ **Dúvidas mais Frequentes**

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 91.595.678/0005-43 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/12/2010
NOME EMPRESARIAL ROMAC TECNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente 43.99-1-01 - Administração de obras 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R E	NÚMERO 4727	COMPLEMENTO	
CEP 86.990-000	BAIRRO/DISTRITO PARQUE RESIDENCIAL E INDUSTRIAL SAN MICHEL	MUNICÍPIO MARIALVA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (51) 3488-3488	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/12/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **23/04/2018** às **10:13:22** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

© Copyright Receita Federal do Brasil - 23/04/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº 2018035/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO E A EMPRESA ROMAC TÉCNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, situado na AVENIDA WILLY BARTH, CNPJ 95.719.472/0001-05, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu(a) Prefeito(a) Senhor(a) LEOMAR ROHDEN, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº 3.330.683-0, CPF nº 550.079.379-91, e a empresa ROMAC TÉCNICA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 91.595.678/0001-10, localizada na Rod RS 118, KM 22 Nº 5195, Bairro bom sucesso Gravataí - RS, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por seu procurador, o senhor Newmar Aparecido Pertile, portador(a) da cédula de identidade R.G. Nº 8.164.122-6, CPF nº 039.281.039-54, residente na Rua rio jordão Nº 476, Maringa - PR, firmam o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela proposta da contratada datada de 07/12/2017, e nas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é o fornecimento do seguinte equipamento: PÁ CARREGADEIRA - lote nº . Juntamente com o objeto deverá ser fornecido catálogo de peças de reposição, enumeradas e ordenadas com seus códigos de fabricante (impresso ou meio magnético). Também deverão ser apresentados manuais completos de operação e manutenção detalhados.

Parágrafo Único

A CONTRATADA se declara em condições de entregar o objeto em estrita observância com o indicado nas Características Técnicas e na documentação levada a efeito pelo Pregão Presencial nº 153/2017, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$ 429.000,00 (Quatrocentos e vinte e nove mil reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS

As despesas com o fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da dotação orçamentária 4.4.90.52.40 - 1973 - Fonte 505 / 4.4.90.52.40 - 5806 - e adicional financeiro do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (*cinco*) dias úteis, após o recebimento provisório e apresentação correta da nota fiscal/fatura do equipamento fornecido e

documentos pertinentes. O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (*uma*) via, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) nota fiscal/fatura com discriminação resumida do equipamento fornecido, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo técnico responsável pelo recebimento;
- b) termo de recebimento provisório.

Parágrafo Único

O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de PATO BRAGADO - PR- CNPJ nº 95.719.472/0001-05.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de fornecimento é de 60(sessenta) dias, contados da assinatura deste contrato.

§ Primeiro

Somente será admitida alteração do prazo de **fornecimento**, com anuência expressa do PARANACIDADE, quando:

- a) houver alteração de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste contrato, por atos do CONTRATANTE;
- c) houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de fornecimento;
- e) atos de terceiros que interfiram no prazo de fornecimento ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- f) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.

§ Segundo

Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

§ Terceiro

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

§ Quarto

Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar o fornecimento do equipamento com outro fornecedor, desde que respeitadas as

condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;
- b) cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;
- c) fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia;
- d) garantir a qualidade do equipamento contra defeitos mecânicos e oferecer Treinamento(s) para operação do sistema (se necessário), pelo período mínimo de 12 (doze) meses;
- e) durante o prazo de garantia de 12 (doze) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da Contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema;
- f) após o período de garantia de 12 (doze) meses a Contratada fica obrigada, às expensas do Contratante, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar Oficina de Manutenção e Assistência Técnica no Estado do Paraná ou apresentar termo de compromisso, assinado pelo fabricante, o responsável pela Assistência Técnica.
- g) assegurar durante o período da garantia de 12 (doze) meses, às suas expensas, e após a garantia, pelo prazo mínimo 60 (sessenta) meses, às expensas do CONTRATANTE, as alterações, substituições e reparos de toda e qualquer peça que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação, sob pena de aplicação da penalidade prevista na cláusula décima primeira, alínea "b";
- h) manter as condições de habilitação,
- i) entregar o(s) equipamento(s) com a logo do programa, conforme Modelo fornecido.

Parágrafo Único

Durante o prazo de garantia, 12 (doze) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e haja necessidade de transporte para oficina própria da CONTRATADA, fica sob responsabilidade desta todos os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato, com anuência expressa do PARANACIDADE.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS BENS

O equipamento entregue será recebido provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual verificará:

- a) o atendimento das especificações contidas nas **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS, exigidas e apresentadas pela CONTRATADA;**
- b) a consistência e a exatidão da Nota Fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

Parágrafo Único

O equipamento só será recebido definitivamente depois de certificado pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas nas **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica, sem anuência expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades/multas pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

- a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais.
- c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da CONTRATADA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa.
- d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no artigo 78 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

Parágrafo Único

Compete à autoridade superior do CONTRATANTE, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato;
- b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
- c) quando houver desobediência à determinação do CONTRATANTE;
- d) quando a CONTRATADA falir.
- e) quando a CONTRATADA ficar impedida de fornecer o objeto do presente contrato.

Parágrafo Único

Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação ao contratado de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o instrumento convocatório, a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E DA GESTÃO DO CONTRATO

O responsável pelo recebimento do objeto deste contrato, é o (a) Sr (a) Claudia Soerensen, designado pela Portaria nº Decreto Nº 105.

O gestor do contrato é o (a) Sr(a) LEOMAR ROHDEN.designado pela Portaria nº Prefeito Municipal gestão 2017/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente do objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Prefeitura do Município de Pato Bragado em, 12 de Março de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

RG nº

RG nº



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

ASSUNTO: Material e mão de obra para revisão da máquina Pá Carregadeira marca Dosan Modelo DL 250 de propriedade do Município, dentro do prazo de garantia de fábrica, conforme documentos anexo.

REFERÊNCIA: Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 008/2018.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações.

EMENTA: "Direito Administrativo. Licitação. Contratação direta em razão da impossibilidade de competição. Art. 25, da lei 8666/93. Compra direta de bens. Parecer Jurídico Obrigatório."

RELATÓRIO: Consta no procedimento administrativo denominado Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 008/2018 que a administração necessita revisar máquina Pá Carregadeira marca Dosan Modelo DL 250 de propriedade do Município que ainda se encontra dentro da garantia de fábrica.

Considerando que o veículo encontra-se dentro da garantia e que a revisão da mesma fora das oficinas credenciadas pela DOSAN acarretaria a perda da garantia de fábrica verificou-se a impossibilidade de competição, optando a Administração pela inexigibilidade de procedimento licitatório, momento em que os autos do procedimento administrativo chegaram a esta Procuradoria Jurídica para emissão de parecer.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Sobre o tema, anotamos que a Constituição Federal (em seu artigo 37, inciso XXI) e a Lei de Licitações e Contratos trazem como regra a obrigação de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens ou serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, distrito Federal e Municípios, Conforme expressamente se observa no art. 1º, parágrafo único, da lei supracitada.

Ocorre que a própria Constituição da República admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei 8.666/93 sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade de rigorismo licitatório. A estes casos ela se refere quando permite em seus artigos 17, 24 e 25 que a licitação seja, respectivamente, dispensada, dispensável e inexigível.

Na inexigibilidade de licitação, a competição é inviável e a Lei de Licitações trouxe um rol exemplificativo em seu artigo 25 sobre o tema.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Já na dispensa de licitação, apesar de possível a competição, esta poderá não ocorrer em algumas hipóteses taxativamente previstas na Lei 8666/93: no artigo 24, estão as situações de licitação dispensável; e, nas alíneas dos incisos I e II do artigo 17, encontramos as hipóteses de licitação dispensada.

Enquanto que os casos de dispensa de licitação, algumas vezes, foge da discricionariedade do administrador, os casos de inexigibilidade, por expressa determinação legal não ficam adstritos ao rol do artigo 25, isto ocorre porque é a competição quem norteia o procedimento licitatório, não havendo competição, conseqüentemente, não haverá procedimento licitatório.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro, tratando de inexigibilidade explica:

“O artigo 25 incidca três hipóteses em que há inviabilidade de competição, sem excluir outras.

O dispositivo prevê:

- 1- Aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, [...]
- 2- A contratação de serviço técnico enumerados no artigo 13, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, [...]
- 3- Contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou opinião pública, [...]”

No caso em tela, a Administração Pública necessita revisar o veículo sem perder a garantia de fábrica, o que segundo atestado anexo, firmado pelo próprio produtor da marca, a empresa é a única credenciada na microrregião a que pertence este Município, o que nas atuais circunstâncias, impossibilitam a concorrência do certame.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, concluímos pela possibilidade da contratação direta por meio da inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 25 e incisos da Lei 8666/93.

É o parecer, a superior consideração e/ou censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 23 de abril de 2018.

Maria Ap. da S. Luft
Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 320 de 09/09/2014